



C.M.V.  
Proc. Nº 4179, 13  
Fls. 01  
Reso. /

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 11 de dezembro de 2013.

**Indicação nº 1925/13**

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, cópia em anexo, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta do Projeto de Lei nº 199/13, de nossa autoria que "dispõe sobre padronização do horário para atendimento bancário", que poderá servir de base para ser transformado em projeto com iniciativa do Executivo ou ser incluído em planejamento ou meta da Administração a ser trabalhada junto a rede bancária do Município.

Agradecendo a atenção de Vossa Excelência para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

**Lourivaldo Messias de Oliveira**  
Presidente

Exmo. Sr.

**Clayton Roberto Machado**

**DD. Prefeito do Município de Valinhos**

**Valinhos/SP**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3734/13  
Fls. 01  
Resp. [assinatura]

C.M.V.  
Proc. Nº 4179/13  
Fls. 02  
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 199/2013

EM SESSÃO DE 05/11/13

acaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

**EXMO PRESIDENTE**  
**SENHORES VEREADORES**

\_\_\_\_\_  
Presidente

Passo as mãos dos nobres Pares para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a padronização do horário de atendimento bancário".

JUSTIFICATIVA:

MINUTA DE PROJETO DE LEI  
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE  
2013.

Temos a satisfação de apresentar a esta casa de leis o incluso projeto de lei que tem como objetivo a criação de uma norma municipal visando maior comodidade a população Valinhense que utiliza o sistema bancário, uma vez que aumenta o tempo diário de atendimento ao publico pelas instituições financeiras.

Não olvidamos que o sistema bancário deve funcionar respeitando a legislação trabalhista e de forma integrada a sincronizada em âmbito nacional, uma vez que se estivesse submetido a diferentes formas de funcionamento conforme as legislações locais dos inúmeros municípios brasileiros a situação seria e caótica e os serviços financeiros do país ficaram comprometidos, com incontáveis prejuízos econômicos.

PROJETO DE LEI

Nº 199/13



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3734/13  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

C.M.V.  
Proc. Nº 4179/13  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

Porém, o presente Projeto e Lei em nosso Município objetiva somente adaptar os horários de funcionamento das instituições financeiras locais com as demais instituições financeiras dos municípios da nossa região, que já possuem um horário de atendimento público que inicia-se as 10h00 da manhã e não as 11h00.

Acrescentamos o fato, que tais instituições necessitam adaptar-se a nova situação da cidade, uma vez que nos últimos anos houve um grande crescimento econômico e populacional com estimativa de continuidade de crescimentos nos anos futuros, fatos atuais e práticos que por si só justificam aumento no tempo diário de atendimento ao público.

E ainda, consoante ao novo posicionamento dos Tribunais Superiores em decisão recente que julgou favorável aos municípios, concedendo-lhes a competência para regulamentar o horário de atendimento ao público em instituições bancárias, uma vez que se trata de matéria de interesse local.

A jurisprudência do STF e do STJ reconheceu como possível lei estadual e municipal fazerem exigências quanto ao funcionamento das agências bancárias, em tudo que não houver interferência com a atividade financeira do estabelecimento, nos termos do acórdão em anexo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3734/13  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_  
C.M.V.  
Proc. Nº 4199/13  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

Diante do exposto, nós os vereadores, representantes do povo, devemos tomar iniciativas objetivando viabilizar a nossa população que utiliza dos serviços bancários instrumentos que dêem efetividade, qualidade e comodidade na prestação desses serviços.

Assim por entender que a cultura do respeito as leis com a criação de mecanismos que dêem suporte ao cidadão, deve merecer toda a atenção do legislador, e considerado ainda a observância de seus aspectos formais e constitucionalidade e legalidade, proponho o presente esperando contar com a colaboração dos pares na aprovação da presente propositura.

Valinhos, 01 de outubro de 2013.

  
Lourivaldo Messias de Oliveira  
Vereador

Nº do Processo: 03734/2013

Data: 04/11/2013

Nº: 0199/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a padronização do horário de atendimento bancário.

Autor: LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3734/13  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

C.M.V.  
Proc. Nº 4179/13  
Fls. 05  
Reso. \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI INDICATIVO N.º \_\_\_\_\_/2013**

*“Dispõe sobre a padronização do horário de atendimento bancário”.*

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tenham estabelecimento neste Município, ficam obrigadas a manter atendimento obrigatório ao público, no mínimo, de segunda a sexta-feira no período compreendido de 10:00 às 16:00 horas.

§ 1º - No período estabelecido, deverão funcionar, ininterruptamente, todos os setores dos bancos os quais o público necessite, como: depósito, retirada de numerário, abertura e encerramento de conta corrente, pagamento de contas de água, luz, telefone, carnês e outros serviços bancários, inclusive os caixas preferenciais destinados ao atendimento de idosos, gestantes e portadores de deficiência física.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3734113  
Fls. 05  
Resp. \_\_\_\_\_

C.M.V.  
Proc. Nº 4179, 23  
Fls. 06  
Resp. \_\_\_\_\_

§ 2º - As agências bancárias que efetuam pagamento de benefícios da Previdência Social deverão, nos dias de pagamento, poderão abrir suas portas às 8 horas, para exclusiva utilização dos beneficiários do sistema previdenciário.

Art. 2º - As instituições a que se refere esta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições, sob pena de:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 100 (cem) UFMV;

III – O dobro da multa imposta em caso reincidência;

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 4º - A inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, poderá ser processada mediante procedimento administrativo instaurado por iniciativa do usuário ou da fiscalização junto ao PROCON (Órgão de



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3734113  
Fls. 06  
Resp. [assinatura]

C.M.V.  
Proc. Nº 4179, 13  
Fls. 07  
Resp. [assinatura]

Proteção e Defesa do Consumidor), o qual encaminhará os fatos e as provas ao Poder Executivo.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe compete.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Clayton Roberto Machado**  
Prefeito Municipal